

01-0112/1997

17



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

S.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0112/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0112/1997 DE 04/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR DOMINGOS DISSEI

EMENTA:
DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO
PIOS IMPRESSOS EM BRAILLE, EM BARES, RESTAURANTES, LAN-
CHONETES, HOTEIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAU-
LO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:
C.C. 12 363 / 97
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:17:08
00000014647-10
ARQUIVADO EM 27/03/97
RECORRIDO EM 27/03/97
CINQUE DE DEZEMBRO



272

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº _____ de _____
nº _____

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 MAR 1997
COMISSÃO E T. S. C.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRABALHO, TRANSP. E ATIV. ECON.
SAÚDE, PLEN. SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
P. N. E.

PROJETO DE LEI Nº 01-0112/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "Braille", em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille", em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de São Paulo, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadores de deficiência visual.

Artigo 2º: Na elaboração do cardápio impresso em "braille", deverá constar: o nome do prato; todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o preço do mesmo.

Artigo 3º: Também deverá ser impressa em "braille", a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

Artigo 4º: Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, a orientação técnica-normativa, para implantação e fiscalização das determinações desta lei.

Artigo 5º: As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO
04 MAR 1997
- DT. 10 -

Vereador Domingos Dissei
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
13 MAI 1997
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
15 MAI 1997
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	112	de 1997

JUSTIFICATIVAS:

Este projeto de lei obedece o que institui a Lei Orgânica do Município de São Paulo, Capítulo IV, artigo 226, item V, que estabelece: "O Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência, sua inserção na vida social e econômica...". Item V: "O DIREITO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO, CONSIDERANDO-SE AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS". (grifo nosso)

Obedece, também, o que institui a Constituição Federal, em seu artigo 203, item IV: "...A HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA". (grifo nosso)

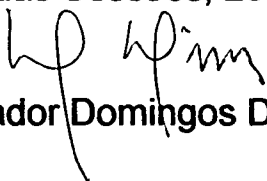
Procura com a aplicação desta legislação, permitir que a pessoa portadora de deficiência visual, se integre à vida da comunidade, evitando, com a impressão dos cardápios em "braille", o natural constrangimento.

Permitirá a agilização dos pedidos e a importância exata que terá de despende.

Permitirá, também, maior frequência nos locais abrangidos por esta legislação, exatamente porque a pessoa portadora de deficiência visual terá autonomia para pedir, e o fará com absoluto conhecimento.

Evitará a aceitação dos pedidos não assimilados pelo funcionário do estabelecimento, e que no mais das vezes o portador de deficiência visual é obrigado a aceitar para evitar maiores aborrecimentos.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1997


Vereador Domingos Dissei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 112 de 19 97 07 03 97 (a)

Adelina

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 07/03/97.

Ad

ADELYNA CIGONE
Reg. 160.406
ATM

A Com. do Cons. e Just.

07/03/97

AL
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 10/03/97 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SALIM CURIATI

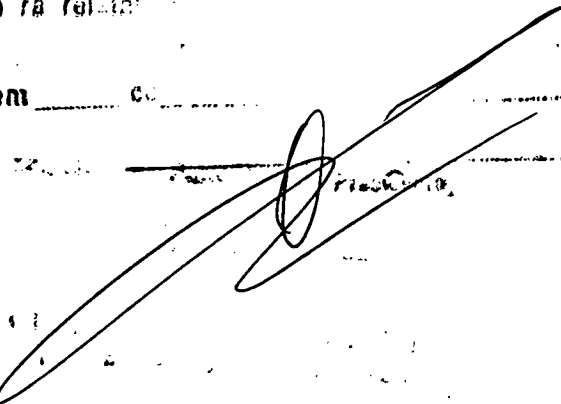
Ag. 18/04/97

p. ra. relator

em _____ de _____

Comissão de Justiça

do P.S.


FISCAL

A ATM, A PEDIDO.

14/05/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0112/97.

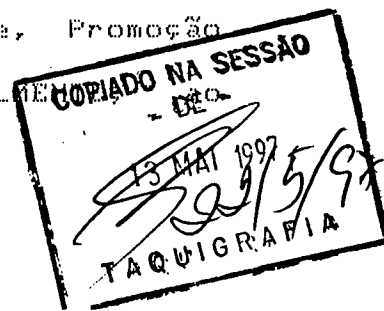
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, dispondo sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "BRAILLE", em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares do Município de São Paulo.

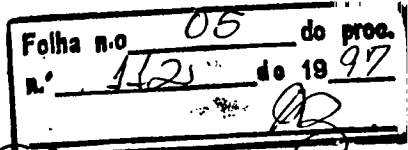
O projeto está amparado no art. 13, I; 37, "caput" e 226, inciso II e V todos da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a competência da Câmara para iniciar os projetos de lei que disponham sobre assuntos de interesse local, especificamente os que visem garantir a pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, em especial o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos; e o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, o projeto merece prosperar eis que visa integrar na comunidade as pessoas portadoras de deficiência visual, indo ao encontro do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

As Comissões de Administração Pública; Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se FAVORÁVEL ao projeto.





Câmara Municipal de São Paulo

Sala das Comissões Reunidas
Comissão de Constituição e Justiça,

WADIH

- BRNO

• **OTU**

Comissão de Administração Pública,

AMORIM

NE'DER

7.4

V. C. -

• VIVIANI

• DEVANIR

V. CÂNDIDO

~~Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,~~

Orison Barrett
1100
MELL RD

Vita
Nela

Kiriani

TURCO LOCO

~~Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,~~

ADRIANO

FRANGE

• ENEAS

Comissão de Finanças e Orçamento.

j 15/pc0112-7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 06 do proc.

n.º 112 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARABES
11	7	Anelise	12ª EXTRA	13.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 112/97, do Vereador Domingos Dissei (PPB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria ~~abs~~ absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.
n.º 112 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
11	8	Anelise	12ª EXTRA	13.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores ins-
critos; está encerrada a discussão. A votos. Os. Srs. Vereadores favorá-
veis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem ve-
rificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte. (PL 54/97)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	08	do proc.
n.º	112	de 1997
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	5	Carla	13ª extra.	15.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 112/97, do Vereador Domingos Dissei (PPB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em brai-
lle em bares, restaurantes, lanchontes, hotéis e similares no Municí-
pio de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto fa-
vorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.
n.º 112 de 19 97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
11	6	Carla	13ª extra.	15.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE(Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA. MARIA MARIA QUADROS (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE(Nelo Rodolfo - PPB) - Está aprovado com os votos contrários da bancada do PT e do PSDB. Vai à Sanção.

Passemos ao item seguinte. (PL 54/97) (Adília)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 10 -

do processo nº

01-112

de 19

97

(a)

936

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 13ª Sessão Extraordinária de 15 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

23 / 05 / 97

18:30 X

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

16/05/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

16/5/97
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

S

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11 n 17
Em 27 05 97
(a) 



Folha nº	11	do proc.
n.º	112	de 147

Câmara Municipal de São Paulo

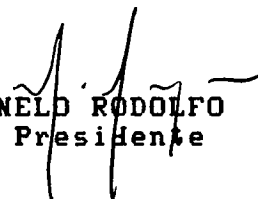
São Paulo, 21 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0276/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 112/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei - que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEGS

OFICIO N.º 0276/1997

Folha nº	12	do processo
n.º	112	do livro

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 112/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille", em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de São Paulo, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadores de deficiência visual. Art. 2º - Na elaboração do cardápio impresso em "braille" deverá constar: o nome do prato, todos os ingrediente utilizados no seu preparo e o preço do mesmo. Art. 3º - Também deverá ser impressa em "braille" a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços. Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB a orientação técnica-normativa, para implantação e fiscalização das determinações desta lei. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS "Assistente de Chefia Técnica", Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-



Folha nº, 13	do proc. 112
n.º	de 10 97

Câmara Municipal de São Paulo

10-C" a conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE NUNES DA SILVA
..... Chefe de Seção Técnica III Substituto Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Dept.o-DI. 7
Diretora do
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos Neder.

Jcss.



Folha nº. 14
n.º 112
97

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille", em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de São Paulo, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadores de deficiência visual.

Art. 2º - Na elaboração do cardápio impresso em "braille" deverá constar: o nome do prato, todos os ingrediente utilizados no seu preparo e o preço do mesmo.

Art. 3º - Também deverá ser impressa em "braille" a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 15
n.º 112

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB a orientação técnica-normativa, para implantação e fiscalização das determinações desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 1997.

O Presidente,

JCSS.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

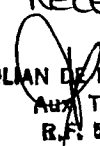
Folha nº	16
n.º	112
[Handwritten signature]	

São Paulo, 21 de maio de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **276**, de **21/05/97**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **112/97**, de autoria **do Ver. Domingos Dissei.**

Anexo:

Recebi em 27/5/97


LILIAN DE LIMA BARBOSA
Aux. Técn. Adm.
R.F. 536.965.7.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....17

do processo nº.....112..... de 19 97 16/06/97.....(a).....

João Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.363, DE 13 DE JUNHO DE 1997.
(Projeto de Lei nº 112/97, do Vereador Domingos Dissei)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no Município de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille", em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de São Paulo, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º - Na elaboração do cardápio impresso em "braille" deverá constar: o nome do prato, todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o preço do mesmo.

Art. 3º - Também deverá ser impressa em "braille" a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB a orientação técnica-normativa, para implantação e fiscalização das determinações desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MAIOR GUELFI, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 14 / 06 / 97	
página 02	coluna 02
Conteúdo: W	

À A.T.M.,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

16/06/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

201.081.97

LUIZ ARAÚJO DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 17 fls.

Arquivo em 27/06/97

O ~~ELIACANDRE~~ COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)